# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2022

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE PRAZO PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DISPONIBILIZAREM COMPOSTEIRAS ORGÂNICAS PARA REAPORVEITAMENTO DE SOBRAS DA PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.**

1. No prazo de 24 meses após a publicação desta lei, todas as unidades escolares da rede pública estadual deverão possuir ao menos uma composteira em suas dependências, utilizando resíduos orgânicos de sobras da produção de merenda escolar.

**Parágrafo único:** Por rede pública estadual entende-se o conjunto de unidades escolares pertencentes à administração pública estadual e que pratiquem a educação básica.

1. Os recursos para viabilizar o projeto nas escolas podem ser oriundos de transferências ordinárias do Governo do Estado, de Secretarias de Estado e demais órgãos da administração pública que possuam estabelecimentos de educação básica na sua estrutura, de medidas compensatórias ambientais, ou de outras fontes especificamente destinados para esse fim.

**Parágrafo único:** As Secretarias de Estado e demais órgãos da administração pública que possuam estabelecimentos de educação básica na sua estrutura poderão firmar parcerias com instituições de ensino superior e cursos de formação de professores para implantação do projeto e qualificação dos docentes e funcionários das unidades escolares.

1. Prioritariamente, o composto orgânico gerado pela composteira será aplicado em hortas e em espaços escolares visando o aproveitamento na merenda ofertada, em atividades complementares voltadas à educação ambiental, mas também pode ser disponibilizado aos alunos para suas hortas residenciais e à comunidade do entorno.
2. A utilização e montagem das composteiras deverá estar associada como forma de aprendizado teórico e prático voltadas às atividades complementares de educação ambiental para os alunos nas disciplinas que a unidade escolar definir.
3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O gerenciamento das sobras alimentares da merenda escolar depende da criação de mecanismos de mensuração para que seja possível gerar medidas mitigadoras e de gestão dessas sobras. Nesse sentido, as unidades escolares da rede estadual são geradoras de resíduos orgânicos através do fornecimento e preparo da merenda escolar.

O projeto em tela ajudará a reduzir a quantidade de resíduos sólidos urbanos enviados para aterros, consumindo resíduos orgânicos no processo de compostagem e prolongando a vida útil dessas estruturas de saneamento. Além disso, os adubos orgânicos produzidos a partir da conversão de resíduos sólidos por meio de máquinas de compostagem podem ser utilizados nas hortas escolares e adjacências para aproveitar ao máximo a matéria orgânica. Os materiais e ferramentas necessários estão prontamente disponíveis na web e podem ser facilmente fabricados no ambiente escolar, e podem ser adequadamente desviados para fundos do conselho escolar, que podem implementar a medida sem despesas adicionais.

A proposta envolve o engajamento de alunos da educação básica em discussões relevantes contempladas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, como consumo e produção responsável, cidades e comunidades sustentáveis, e visa contribuir para a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, em termos de desenvolvimento sustentável, esta prática comum é adotada em várias cidades ao redor do mundo.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**